



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

Quarta-feira • 27 de Agosto de 2025 • Ano XVII • Nº 2594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 34



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DECRETO Nº 030, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta a Lei nº. 429, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e da Criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA do município de Chorrochó-Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, o Sr. UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 429, de 19 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO as diferentes tipologias dos empreendimentos e das atividades, com referência ao seu porte e ao seu potencial poluidor, existentes no município;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciar as atividades e empreendimentos de impacto local, bem como de fiscalizar o cumprimento dos seus condicionantes e as demandas ambientais existentes, ou como forma de prevenção;

CONSIDERANDO que os empreendimentos e as atividades podem ser causadores de degradações ambientais, gerando impactos negativos à natureza, bem difuso, de forma que deverão ser compensados de maneira proporcional,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovado o novo Regulamento da Lei Municipal nº. 429, de 19 de agosto de 2025, que com este se publica.

TÍTULO I

SEÇÃO I DO LICENCIAMENTO

Art. 2º. – O licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetivos



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Art. 3º. – A localização, a implantação, a operação e a alteração de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos naturais, bem como os capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único. – São passíveis de licença ou autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidas no **Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e 4.579/2018, Anexo II do Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014**, bem como os empreendimentos e atividades definidas no **Anexo III deste Regulamento**.

Art. 4º. – Os empreendimentos ou atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federado, em conformidade com as atribuições originárias de cada ente, autônomos nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, bem como as atribuições estabelecidas pela **Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011**.

Art. 5º. – O encerramento de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos naturais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependerá da aprovação do órgão ambiental licenciador, do plano de encerramento da atividade, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicadas no caso.

Parágrafo único. – O plano a que se refere o *caput* deverá ser apresentado pelo empreendedor ao órgão licenciador com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de expiração da respectiva licença ambiental.

Art. 6º. – A apreciação dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental deverá considerar como mérito de análise, os seguintes critérios simultaneamente:

I – a aplicação da melhor tecnologia disponível, adotando-se o princípio da produção mais limpa;

II – a sustentabilidade socioambiental do empreendimento ou da atividade;

III – a eliminação ou mitigação dos impactos ambientais adversos, a potencialização dos impactos ambientais positivos, bem como medidas compensatórias para os impactos não mitigáveis;

IV – a clareza das informações e a confiabilidade dos estudos ambientais;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

V – a contextualização do empreendimento ou atividade na unidade territorial na qual se insere, a exemplo de Bacia Hidrográfica, Bioma, Território de Identidade, dentre outros;

VI – o potencial de risco, à segurança e à saúde.

Art. 7º. – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado.

§ 1º – O empreendedor poderá solicitar, com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, antes da sua expiração.

§ 2º – O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§ 3º – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 8º. – Quando for indeferido o requerimento de Licença ou de Autorização Ambiental, o interessado poderá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

I – Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA** de Chorrochó, em consonância com o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chorrochó – CMMA**; **II** – apresentar alterações no projeto eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º. – Os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, sujeitas ao licenciamento seguirão os enquadramentos aqui previstos, conforme o que consta do **Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e 4.579/2018, Anexo II do Decreto**



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, bem como do que consta do **Anexo III** deste Regulamento.

Parágrafo único. – A Taxa de Controle de Condicionantes – TCC, será cobrada anualmente para os empreendimentos dos Grupos **B, C e E** nas classes **2, 3, 4, 5 e 6**.

Art. 10. – A classificação dos empreendimentos ou atividades obedecerá ao seguinte ordenamento:

I – Classe 1 – Pequeno Porte e Pequeno Potencial Poluidor;

II – Classe 2 – Médio Porte e Pequeno Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Médio Potencial Poluidor;

III – Classe 3 – Médio Porte e Médio Potencial poluidor;

IV – Classe 4 – Grande Porte e Pequeno Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Grande Potencial Poluidor;

V – Classe 5 – Grande Porte e Médio Potencial Poluidor ou Médio Porte e Grande Potencial Poluidor;

VI – Classe 6 – Grande Porte e Grande Potencial Poluidor.

Parágrafo único. – As correspondências estabelecidas nos incisos do caput deste artigo seguem a seguinte tabela classificatória, por classe:

		POTENCIAL POLUIDOR GERAL - CLASSES		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Art. 11. – Em atendimento às tipologias dos empreendimentos ou atividades e os critérios preestabelecidos no **Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013**, atualizada pela **Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Resolução CEPRAM 4.579/2018**, **Anexo II do Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014**, bem como no **Anexo III** deste Regulamento, a concessão do licenciamento ambiental as seguintes determinações:

I – Para os empreendimentos ou atividades enquadradas nas Classes 1 ou 2, será concedida a Licença Unificada – **LU**, em conformidade com o artigo 46, inciso I da Lei Estadual nº 10.431/2006, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto – **EPI**, definido no artigo 92, inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014;

II – Os empreendimentos ou atividades enquadradas nas Classes 3, 4 ou 5, serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas da Licença Prévia – **LP**, da Licença de Implantação – **LI** e da Licença de Operação – **LO**, antecedido do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – **EMI**, definido no artigo 92, inciso II do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014;

III – Os empreendimentos ou atividades enquadradas na Classe 6, serão objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas da **LP**, da **LI** e da **LO**, antecedido do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – **EIA/RIMA**, definido no artigo 92, inciso I do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014;

IV - O Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos agrossilvopastoris, para fins de enquadramento e verificação da exigência do procedimento de licenciamento ambiental, sujeitando-se ainda, ao registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**;

V - Os proprietários ou possuidores responsáveis por empreendimentos ou atividades rurais consolidadas deverão para fins de regularização ambiental da atividade, observar as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 15.180 de 02 de junho de 2014;

VI - A renovação das licenças ou das autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da sua vigência, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação do órgão ambiental licenciador.

Art. 12. - As atividades ou empreendimentos implantados ou a serem implantados, classificados como Agricultura de Sequeiro, Agricultura Irrigada ou Pecuária Extensiva, deverão observar as regras estabelecidas no **Anexo III** deste Regulamento, para fins de enquadramento do procedimento de Licenciamento Ambiental, sujeitando-se, ainda, ao registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** e ao requerimento, quando necessário, da Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - **ASV** e, ou da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, se couber.

§ 1º - As atividades constantes do **Grupo A1** – Produtos da Agricultura com áreas produtivas até 02 (dois) hectares irrigados ou de até 05 (cinco) hectares em sequeiro,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ficarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Especial, desde que sejam observados os incisos abaixo:

I - a comprovação da regularidade das áreas de preservação permanente e da Reserva Legal, nos termos do Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014;

II - o cadastramento no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**, previsto no art. 14 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006;

III - a comprovação da concessão de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - **ASV**, quando couber;

IV - a comprovação da concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;

V - a declaração de correta utilização de agrotóxicos e destinação adequada das respectivas embalagens e dos demais resíduos agrossilvopastoris;

VI - a declaração de utilização de práticas de conservação do solo, da água e da biota, inclusive de adoção de sistema de integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos, de adoção de boas práticas de produção agropecuária ou outros sistemas agroecológicos;

VII - a declaração de não introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela **CTNBio** como Classe de Risco 4, potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

§ 2º - As atividades constantes do **Grupo A2, Código 2.1** - Pecuária Extensiva com área de pastagens inferior a 30 (trinta) hectares, ficarão também sujeitas a Licenciamento Ambiental Especial, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Para ambos os casos especificados nos parágrafos anteriores, as taxas ambientais cobradas serão equivalentes à taxa estabelecida no **Anexo II**.

Art. 13. - Deverá ser observada a Resolução Conama nº 458, de 16 de julho de 2013, para o Licenciamento Ambiental das atividades agrossilvopastoris e empreendimentos de infraestrutura realizados em Assentamentos de Reforma Agrária.

Parágrafo único - A Agricultura Familiar, definida nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, somente dependerá de prévio Licenciamento Ambiental quando descaracterizar a cobertura vegetal existente e prejudicar a função ambiental da área, devendo, contudo, ser realizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR**, previsto no art. 14 da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, atendido ao disposto em regulamentação específica estabelecido pela legislação vigente.

Art. 14. - O plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas, próprios ou de terceiros, diretamente vinculados a Plano de Suprimento Sustentável - **PSS** dependerão de prévio licenciamento ambiental no órgão ambiental competente.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 1º - O plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas, não vinculados a Plano de Suprimento Sustentável - **PSS**, em áreas de cultivo agrícola e pecuária alteradas, subutilizadas ou abandonadas independem de licença ou autorização.

§ 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior deste artigo deverão estar previamente registradas no órgão ambiental estadual competente, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - **SEIA**, no prazo de até 01 (um) ano do plantio, com vistas a resguardar os direitos futuros de exploração e corte de espécies florestais plantadas.

§ 3º - A exploração e o corte de espécies florestais nativas plantadas deverão ser previamente aprovados para fins de controle de origem.

Art. 15. - As atividades ou os empreendimentos realizados em mais de uma propriedade ou posse rural, que caracterizem empreendimento único, serão licenciados pelo conjunto, considerando toda a cadeia produtiva e a totalidade das atividades agrossilvopastoris abrangidas.

Parágrafo único - O fracionamento de empreendimentos para fins de não tipificação do quanto previsto no *caput* deste artigo sujeitará o empreendedor às sanções administrativas cabíveis.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16. - As ocorrências não previstas neste regulamento serão supridas pela Legislação Federal e/ou Estadual.

Art. 17. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, em 27 de agosto de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:002830315
65

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.08.27 08:44:43 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I - DECRETO Nº 030, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

GLOSSÁRIO

Agropólo: conjunto de empreendimentos agrossilvopastoris localizados em uma mesma unidade de planejamento agroambiental, com responsabilidade legal coletiva devidamente identificada;

Área Cultivada: área efetivamente ocupada ou a ser ocupada por atividade agropecuária, conforme projeto;

Área de Tensão Ecológica: situada entre duas ou mais regiões ecológicas ou tipos de vegetação, com ocorrência de comunidades indiferenciadas, onde as floras se interpenetram, constituindo as transições florísticas ou contatos edáficos;

Audiência Pública: reunião pública na área de influência do empreendimento, com a finalidade de apresentar e discutir com a comunidade presente o projeto e os impactos associados, identificados através do estudo de impacto ambiental, eximindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito do referido projeto;

Consulta Pública: reunião prévia com a comunidade, na área de influência da Unidade de Conservação, tendo como finalidade apresentar o escopo básico do projeto, metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos estudos, bem como colher subsídios que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a UC;

Consumo Sustentável: utilização de serviços e de produtos que preencham as necessidades básicas e melhorem a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que contribuam para reduzir a pressão sobre os recursos naturais, diminuir o uso de substâncias tóxicas e de emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, de forma a garantir o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Contaminação: ação ou efeito de contaminar ou infectar os recursos ambientais, pela introdução ou adição de substância tóxica e/ou patogênica;

Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Degradação Ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:

- a) causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- b) causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
- c) criem condições adversas às atividades socioeconômicas, e
- d) afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente.

Degradador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Desenvolvimento Sustentável: processo de desenvolvimento orientado para uma produção social capaz de atender as legítimas necessidades sociais, com equidade no acesso aos benefícios gerados e regidos pelos princípios éticos e democráticos, sem comprometimento das condições ecológicas essenciais à manutenção da vida, em todas as suas formas;

Ecoeficiência: o resultado da produção de bens e serviços gerados através de processos que busquem reduzir progressivamente os impactos ecológicos negativos e a conversão dos resíduos em novas matérias primas, produtos e fontes de energia, ao tempo em que satisfaçam, a preços competitivos, as necessidades humanas visando à melhoria da qualidade de vida;

Educomunicação Socioambiental: a utilização de práticas comunicativas, comprometidas com a ética da sustentabilidade ambiental na formação cidadã, mediante a utilização de tecnologias da informação, visando a participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e amplo acesso de todos os meios de comunicação;

Empreendimento Agrossilvipastoril: imóvel rural ou imóveis rurais contíguos, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, que desenvolvam, pelo menos, uma das seguintes atividades: agricultura, silvicultura e criação de animais;

Estudos Ambientais: estudos apresentados como subsídio para a análise de licenças ou autorizações e outros necessários ao processo de avaliação continuada de impactos ambientais, a exemplo de: relatório de caracterização de empreendimento, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, autoavaliação para o licenciamento ambiental, relatório técnico da qualidade ambiental, balanço ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise de risco, estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, ou qualquer outro que permita mensurar, analisar, verificar, os efeitos da interferência humana no ambiente;

Fonte Degradadora: toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza, ou possa produzir a degradação do ambiente;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;

Inventário Florestal: estudo pelo qual se estimam, mediante metodologia apropriada, informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta;

Levantamento circunstanciado: documento contendo os resultados de inspeção técnica a determinada área, necessário à emissão de atos autorizativos da área florestal;

Meio Ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural, e em suas inter-relações, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;

Notificação: documento emitido pelo SEDEMA para informar ou, ainda, solicitar informações e documentos ao interessado;

Padrão de Emissão: as medidas de intensidade, de concentração e as quantidades máximas de poluentes cujo lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, seja permitido;

Padrões de Qualidade Ambiental: as medidas de intensidade e de concentração de poluentes presentes nas águas, no solo ou no ar, que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna;

Pequena Propriedade Rural: o imóvel rural de área compreendida até 04 (quatro) módulos fiscais, conforme Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

Plano de Bacia Hidrográfica: plano diretor de determinada bacia hidrográfica que visa a fundamentar e orientar a implementação da política e o gerenciamento dos recursos hídricos;

Plano de Manejo Florestal Sustentável: documento técnico, que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo, compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme, com o objetivo de promover o manejo ecológico das espécies dos ecossistemas locais e assegurar o meio ambiente ecologicamente produtivo e equilibrado;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Plano de Manejo de Unidade de Conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV: Estudo apresentado pelo interessado ao órgão competente, necessário à realização de intervenções em APP ou Reserva Legal;

Picadas: abertura de caminho a ser feita em mata densa;

Poluente: qualquer forma de matéria ou energia que cause ou tenha o potencial de causar poluição ambiental;

Poluentes Convencionais: são aqueles que não causam efeitos nocivos, quando presentes no ar abaixo de determinadas concentrações e para os quais existem padrões de qualidade do ar legalmente estabelecidos;

Poluentes Não Convencionais: pertence a este grupo qualquer poluente que não se enquadre como poluente convencional ou como poluente tóxico do ar;

Poluentes Tóxicos do Ar - PTAs: constituídos pelas 188 substâncias orgânicas ou inorgânicas tóxicas, cancerígenas ou capazes de causar outros efeitos danosos à saúde humana;

Poluição Difusa: aquela que se dá pela ação das águas da chuva ao lavarem e transportarem para os corpos receptores, a poluição, nas suas diversas formas, espalhada sobre a superfície do terreno;

Poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;

Poluidor: qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;

Produção Mais Limpa: processo que utiliza medidas tecnológicas e gerenciais orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, a redução do consumo de matérias primas, água e energia, minimizando a produção de resíduos na origem e os riscos operacionais, assim como outros aspectos ambientais adversos existentes ao longo de todo o processo de produção;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Posseiro: o possuidor direto não proprietário do imóvel rural;

Recursos Ambientais: os recursos naturais, tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial; a paisagem, a fauna, a flora; o patrimônio histórico cultural e outros fatores condicionantes da salubridade física e psicossocial da população;

Registrante: as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem, ou prestem serviço na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, obrigadas a promover seus respectivos registros no órgão competente;

Reposição Florestal: conjunto de ações desenvolvidas para estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal aos diversos segmentos consumidores por meio da obrigatoriedade de plantio de espécies florestais adequadas, em volume equivalente ao consumido;

Resíduo Sólido: qualquer lixo, refugo, lodos, lamas e borras nos estados sólido e semissólido, bem como determinados líquidos que pelas suas particularidades não podem ser tratados em sistema de tratamento convencional, tornando inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água;

Reunião Técnica: reunião prévia com a comunidade, na área de influência do empreendimento, tendo como finalidade apresentar o escopo básico do projeto, metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos estudos, bem como colher subsídios para a elaboração do termo de referência do estudo de impacto ambiental ou de outras categoriais de estudos ambientais;

Saúde Humana: situação de bem-estar físico, mental e social da pessoa, em harmonia com a sua própria realidade;

Sistema de Produção: conjunto de técnicas de produção agropecuária, incluindo irrigação, manejo, criação confinada e semiconfinada; cultivos de ciclo curto, semi-perene e perene;

Unidade de Planejamento Agroambiental: porção territorial adotada com o objetivo de integrar ações voltadas para o ordenamento das atividades agrossilvopastoris, a exemplo da bacia, sub-bacia ou microbacia hidrográfica e zona de amortecimento de unidade de conservação ou áreas específicas definidas em zoneamento legalmente instituído;

Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Zoneamento Ecológico Econômico de Unidades de Conservação: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão;

Zoneamento Ecológico Econômico: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento regional, considerando os aspectos do meio físico, biológico, econômicos e socioculturais;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II - DECRETO Nº 030, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**1 - REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS PELO
ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

1.1 - ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	R\$ 800,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMEMRCIAL OU RESIDENCIAL CLASSE 1 (DE 10 A 150M²)	R\$ 130,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMEMRCIAL OU RESIDENCIAL CLASSE 2 (DE 151 A 200M²)	R\$ 190,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMEMRCIAL OU RESIDENCIAL CLASSE 4 (ACIMA DE 201M²)	R\$ 250,00
DECLARAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE DÉBITOS	R\$ 50,00
LICENÇA PREVIA DE OPERAÇÃO – LPO	40% DO VALOR DA LICENÇA DEFINITIVA
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE (RC)	R\$ 500,00
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	REMUNERAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)	R\$ 500,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	R\$ 500,00
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)	R\$ 250,00
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL	R\$ 300,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL	R\$ 200,00
EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL	R\$ 200,00
OUTRAS DECLARAÇÕES	R\$ 250,00
TAXA DE CONTROLE DE CONDICIONANTES	25% DO VALOR DA LICENÇA EM VIGOR

1.2 - LICENÇAS AMBIENTAIS



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GRUPO A – AGRICULTURA			
CLASSE ESPECIAL	LICENÇA UNIFICADA ESPECIAL – LU DESTINADA AOS MICROS E PEQUENOS AGROPECUARISTAS NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 12º DESSE REGULAMENTO		
	R\$ 190,00		
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$.1200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00
ASV	ATÉ 50 ha	DE 51 A 100 ha	DE 101 A 200 há
	R\$ 600,00	R\$ 800	R\$ 2.000,00
GRUPO B - MINERAÇÃO			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 2.500,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 4.500,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 3.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	R\$ 7.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 12.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 26.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 26.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 20.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 38.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 38.000,00
GRUPO C - INDÚSTRIA			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 3.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 4.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 12.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 8.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO D - TRANSPORTE			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 4.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 4.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 8.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 8.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO E – SERVIÇOS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 3.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 4.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 5.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 8.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 8.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO F – OBRAS CIVIS			
	LICENÇA UNIFICADA – LU		



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLASSE 1	R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 4.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 4.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 8.000,00
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 8.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 20.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 25.000,00
GRUPO G – EMPREENDIMENTOS URBANISTICOS, TURISTICOS E DE LAZER			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 1.200,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 4.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 4.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA – LP R\$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI R\$ 8.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO R\$ 8.000,00

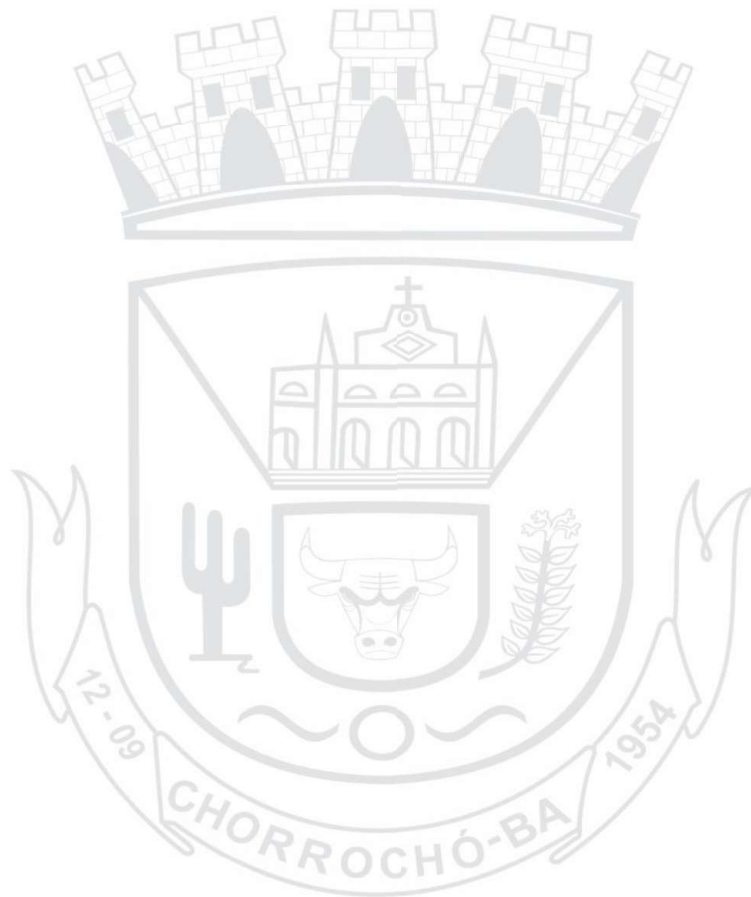


Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 8.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III - DECRETO Nº 030, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A
LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:**

CÓDIGO MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
DIVISÃO A: AGRICULTURA				
Grupo A1: PRODUTOS DA AGRICULTURA				
A.1.1.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas.	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 20 Médio > 20 e < 50 Grande > 50	M
A1. 1.2	Cereais, Grãos e Oleaginosas.	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 50 Médio > 50 e < 200 Grande > 200	M
A.1.1.3	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 02 Médio > 02 e < 10 Grande > 10	M
A 1.1.4	Fruticultura	Área Cultivada Hectare Sequeiro	Pequeno < 20 Médio > 20 e < 100 Grande > 100	M
A 1.1.5	Hortigranjeiro	Área Cultivada Hectare Irrigada	Pequeno < 05 Médio > 05 e < 20 Grande > 20	M
A 1.1.6	Floricultura	Área Cultivada hectare irrigada	Pequeno < 05 Médio > 05 e < 20 Grande > 20	M
Grupo A2: Criação de Animais				
A 2.1 Pecuária				
A 2.1.1	Pecuária Extensiva	Hectares	Pequeno <50 Médio ≥50 a <100 Grande < 100	M
A 2.2 Criações Confinadas				
A 2.2.1	Bovinos, Bubalinos e equinos.	Capacidade instalada (números de animais)	Pequeno ≥50<200 Médio ≥200<1.000 Grande ≥1.000	M
A.2.2.2	Aves e pequenos mamíferos	Capacidade instalada (números de animais)	Pequeno <20.000 Médio ≥20.000 <400.000 Grande ≥400.000	M
A 2.2.3	Caprinos e ovinos	Capacidade instalada (números de animais)	Pequeno <500 Médio ≥500<2.000 Grande ≥2.000	M
A2. 2.4	Suínos	Capacidade instalada (números de animais)	Pequeno <500 Médio ≥500 <5.000 Grande ≥5.000	M
A.2.3 PSICULTURA				



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

A2. 3.1	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno > 0,5 < 5 Médio > 5 < 40 Grande > 40	M
A2. 3.2	Piscicultura Continental em Tanques-Rede, "Raceway ou similar".	Volume (m³)	Pequeno < 1.000 Médio > 1.000 < 5.000 Grande > 5.000	P
A 2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques-Rede, "Raceway ou similar".	Volume (m³)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	P
A 2.5	Apicultura	Nº de colmeias	Pequeno <30 Médio >30<100 Grande >100	P
A 2.6	Carcinicultura em viveiros escavados	Área (ha)	Pequeno<5 Médio >5<30 Grande >30	M
Grupo A3: Silvicultura				
A3.1	Silvicultura	Módulo Fiscal	Pequeno > 1 < 20 Médio>20<100 Grande >100	M
DIVISÃO B: MINERAÇÃO				
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros.				
B3. 1	Areias, Arenoso, Cascalhos Filitos.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 40.000 Médio > 40.000 < 250.000 Grande > 250.000	M
B3. 2	Areias em Recursos Hídricos	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 70.000 Grande > 70.000	M
B3. 3	Gesso, Caulim e Saibro.	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 250.000 Grande > 250.000	G
B3. 4	Basalto, Calcários, Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados Beneficiamento Associado (Britamento)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	M
B3. 5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento.	Produção Bruta de Minérios (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 60.000 Grande > 60.000	G
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria				
B4. 1	Materiais Cerâmicos (Argilas, Caulinita, Diatomita, Ilita e	Produção Bruta de Minérios (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 100.000 Grande > 100.000	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	Montmorilonita.			
B4. 2	Cianita, Feldspato, Fluorita, Leucito, Moscovita, Nefelina, Quartzo e Turmalina, Dentre Outros, Para Manufatura de Vidro/Vitrificação, Esmaltação e Indústria óptica, Eletrônica, etc.	Produção Bruta de Minérios (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 <200.000 Grande > 200.000	G
B4. 3	Apatita, Bentonita, Calcário, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Guano, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, Dentre Outros, Para Produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc.	Produção Bruta de Minérios (t/ano)	Pequeno < 100.000 Médio > 100.000 < 500.000 Grande > 500.000 < 100.000	G
B4. 4	Anidrita, Andalusita, anfíbolos, barita, calcário, conchífero, calcita, caulita, cianita, corindon, feldspato, gipsita, grafita, magnesita, moscovita, pegmatito, Quartzo leitoso, serpentinito, selex, talco, vermiculita, wollastonita, xisto e zirconita dentre outros para uso industrial não especificado anteriormente.	Produção Bruta de Minérios (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	G
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS				
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados				
C1.1 Carne e Derivados				
C1.1.1	Frigorífico e, ou Abate de Bovinos, Equinos, Muas.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 05 < 80 Médio > 80 < 200 Grande > 200	G
C1. 1.2	Frigorífico e, ou Abate de Caprinos, Suínos.	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 10 < 200 Médio > 200 < 800 Grande > 800	M
C1. 1.3	Abate de Aves	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 300 < 8.000 Médio > 8.000 <	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

			40.000 Grande >40.000	
C.1.1.4	Frigoríficos, Casas de Carnes, Derivados e Similares.	Capacidade de Estocagem - (KG)	Pequeno < 500 Médio > 500 e < 1.000 Grande > 1.000	P
C1.1.5	Supermercados, Mercarias, Delicatessen e Similares.	Área em M²	Pequeno > 200 e < 500 Médio > 500 e < 1.000 Grande > 1.000	p
C.1.2	Beneficiamento de Carne	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Pequeno > 1 < 20 Médio > 20 < 50 Grande > 50	M
C1.3 Laticínios				
C1.3.1	Pasteurização e Derivados do leite	Capacidade Instalada (l de leite/dia)	Pequeno >200 < 10.000 Médio >10.000 < 150.000 Grande >150.000	M
C1.4 Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais				
C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geleias, Polpas, Doces, etc.)	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno > 1 < 50 Médio > 50 < 100 Grande >100	P
C1.5 Cereais				
C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t de matéria produto/dia)	Pequeno > 0,5 < 20 Médio > 20 < 200 Grande >200	M
C1.5.2	Industrialização da Mandioca (Farinha, Fécula)	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 0,5 < 20 Médio > 20 < 200 Grande >200	P
C1.6 Açúcar e Confeitaria				
C1.6.2	Fabricação de Balas, Produtos de Açúcar, Confeitaria, Chocolate e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 0,5 < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	M
C1.6.3	Industrialização da Amêndoa de Cacau	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 0,5 < 5 Médio > 5 < 50 Grande > 50	M
1.7 Óleos e Gorduras Vegetais				
C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno >3 < 50 Médio > 50 < 2.000 Grande > 2.000	G
C1.8 Produção e Envase de Bebidas				



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

C1. 8.2	Fermentadas (Vinhos, Cervejas e Outros)	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno > 300 < 3.000 Médio > 3.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
C1. 8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados)	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno > 1.000 < 20.000 Médio > 20.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
C1. 9 Alimentos diversos				
C1. 9.1	Fabricação de Ração Animal	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno > 1 < 10 Médio > 10 < 100 Grande > 100	M
Grupo C2: Produtos do Fumo				
C2. 1	Processamento e Fabricação de Cigarros, Cigarilhas, Charutos e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno > 1.000 < 20.000 Médio > 20.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
Grupo C3: Produtos Têxteis				
C3. 1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de Fibras Têxteis.	Capacidade Instalada (t produto/dia)	Pequeno > 3 < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	M
C3. 2 Fabricação de artigos têxteis				
C3. 2.1	Fabricação de Artigos Têxteis com Lavagem e/ou Pintura	Capacidade Instalada (nº de unidades processadas/dia)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
C3. 3	Fabricação de Absorventes e Fraldas Descartáveis	Capacidade Instalada (Nº de unidades processadas/dia)	Pequeno > 1.000 < 10.000 Médio > 10.000 200.000 Grande > 200.000	M
Grupo C4: Madeira e Mobiliário				
C4. 1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada.	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno > 250 <2.000 Médio > 2.000 < 10.000 Grande > 10.000	M
C4.2 Fabricação de Artefatos de Madeira				
C4. 2.1	Fabricação de Artefatos de Madeira sem Tratamento	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno > 150 <1.000 Médio > 1.000 < 6.000 Grande > 6.000	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

C4. 2.2	Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados)	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno > 100 < 500 Médio > 500 < 5.000 Grande > 5.000	M
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes				
C5. 2	Fabricação de Papel	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 40.000 Grande > 40.000	G
C5. 3.1	Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno > 200 < 5.000 Médio > 5.000 < 70.000 Grande > 70.000	M
C5. 3.2	Indústria Editorial, Gráfica e Correlatos	Área Ocupada em M²	Pequeno > 300 e < 500 Médio > 500 e < 1.200 Grande > 1.200	M
Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos				
C6.1	Fibras Sintéticas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande >= 300.000	A
C6.2	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 100.000 Grande >= 100.000	A
C6.3	Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário.	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 10 < 100 Médio >= 100 < 1.000 Grande >= 1.000	M
C6.3	Fabricação e Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 10 < 100 Médio >= 100 < 1.000 Grande >= 1.000	M
C6.4	Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas, Solventes e Produtos Correlatos	Capacidade Instalada (L/Mês)	Pequeno < 200.000 Médio >= 200.000 < 800.000 Grande >= 800.000	A
C6.5	Velas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 10 < 100 Médio >= 100 < 500 Grande >= 500	P
Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados.				



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

C7.2	Usina de Asfalto	Capacidade Instalada (t/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
C7.3	Óleos e Graxas Lubrificantes	Capacidade Instalada de Processamento (m³/mês)	Pequeno < 1.200 Médio > 1.200 < 8.000 Grande > 8.000	M
C7.4	Biocombustível	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 200.000 Grande > 200.000	G
C7.5	Emulsão Asfáltica (Concreto Betuminoso)	Capacidade Instalada (t/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos				
C8.1	Beneficiamento de Borracha Natural	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 10.000 Grande > 10.000	G
C8.2 Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar				
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 300.000 Grande > 300.000	G
C8.2.2	Recondicionamento de Pneus	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
C8.3	Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Balões, PET, Elástico Assemelhados)	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
C8.4	Fabricação de Calçados, Bolsas, Acessórios e Semelhantes.	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	M
C8.5	Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança e Proteção Pessoal e Profissional	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000	P
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro				
C9.2	Beneficiamento de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico (Salgadeira)	Número de Unidades Processadas (un/dia)	Pequeno < 150 Médio > 150 < 3.000 Grande > 3.000	M
C9.3	Fabricação de Artigos de Couro	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno > 150 < 500 Médio > 500 < 10.000 Grande > 10.000	M
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto				



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

C10.1	Fabricação do Vidro	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno > 0,5 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
C10.3 Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibra de vidro, Pó de Mármore e concreto.				
C10.3.1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto.	Capacidade Instala de (t de matéria prima/dia)	Pequeno >5 < 10 Médio > 10 < 100 Grande > 100	M
C10.4 Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes.				
C10.4.1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica	Capacidade Instalada (t de argila/dia)	Pequeno > 1 < 40 Médio > 40 < 100 Grande > 100	M
C10.4.2	Fabricação de Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes.	Capacidade Instalada (m²/mês)	Pequeno < 250.000 Médio > 250.000 < 1.000.000 Grande > 1.000.000	G
C10.6	Aparelhamento de Mármore, Ardósia, Granito e Outras.	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno > 2 < 10 Médio > 10 < 90 Grande > 90	M
C10.7	Produção de Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno > 10 < 100 Médio > 100 < 600 Grande > 600	M
C10.8	Fabricação de Gesso, Cal e Assemelhados.	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno > 500 < 20.000 Médio > 20.000 < 200.000 Grande > 200.000	G
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos				
C11.1	Metalurgia e Fundição de Metais Ferrosos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 150.000 Grande > 150.000	G
C11.2	Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 150.000 Grande > 150.000	G
C11.3	Metalurgia de Metais Preciosos	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 10 Grande > 10	G
C11.4	Fabricação de Soldas e Anodos.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 100.000 Grande > 100.000	G
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais.				
C12.1	Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 25.000 Médio > 25.000 < 100.000 Grande > 100.000	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	Metálicas e Semelhantes.			
C12.2	Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes.	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Pequeno < 2.000 Médio > 2.000 < 50.000 Grande > 50.000	M
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C13.1	Motores e Turbinas, Máquinas, Peças, Acessórios e equipamentos.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio > 20.000 < 150.000 Grande > 150.000	M
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos				
C14.1	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno: < 100 Médio: > 100 < 400 Grande: > 400	M
C14.3	Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 10.000.000 Médio > 10.000.000 < 40.000.000 Grande > 40.000.000	G
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C15.1	Fabricação Centrais Telefônicas, Equipamentos e Acessórios de Radio Telefonia e Fabricação e Montagem de Televisores Rádios.	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 300.000 Grande > 300.000	M
C16. 3: Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário				
C16. 3.2.1	Fabricação e/ou Montagem de Motocicletas e Triciclos.	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 30.000 Médio > 30.000 < 200.000 Grande > 200.000	P
C16. 3.3	Fabricação de Bicicletas	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 400.000 Grande > 400.000	M
C16. 3.4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade Instalada (un/ano)	Pequeno < 1000 Médio > 1.000 < 8.000 Grande > 8.000	P
C16. 4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário				
C16. 4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves.	Área Total (ha)	Pequena < 20 Média > 20 < 100 Grande > 100	M
DIVISÃO D: TRANSPORTE				
Grupo D1: Bases Operacionais				



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

D1. 1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Rodoviaros, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas.	Área Total (ha)	Pequeno < 2 Médio > 2 < 5 Grande > 5	M
Grupo D2: Transporte Aéreo				
D2. 1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e, ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa.	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio > 2 < 3 Grande > 3	M
DIVISÃO E: SERVIÇOS				
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia.				
E2. 3.1	Construção ou ampliação de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica. com tensão até 69,0 kV	Extensão (Km)	Pequeno >01 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
E2. 3.2	Subestação De Energia Elétrica.	Tensão em kV	Pequeno = 13,8 kV Médio = 34,5 kV Grande = 69,0 e 130,0 kV	M
E2. 7	Energia Solar Fotovoltaica	Área Total Instalada (ha)	Pequeno < 5 Médio > 50 < 10 Grande >10	P
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos				
E3.1	Terminais de minério	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio >10.000 < 30.000 Grande >30.000	G
E3. 4	Terminais de Grãos e Alimentos	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 40.000 Grande > 40.000	P
E3. 5.1	Postos de Venda ou Estocagem de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m3)e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	Pequeno < 60 m3 Médio > 60 < 120 m3 > 90 e < 120 m3 de comb. líq + GNV ou GNC Grande > 120 m³ de comb. líq ou >120 m³ de comb. líq + GNV ou GNC	M
E3. 5.2	Revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP	Capacidade de estocagem - botijões de 13 kg.	Pequeno < 961 (Classes e III e IV. Médio > 961 e < 3.841(Classos V e VI) Grande > 3.841	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

			(Classes VII em diante)	
E3. 5.3	Posto de Lavagens de Veículos	Área Ocupada em M²	Pequeno >300 e < 500 Médio > 500 e < 800 Grande > 800	P
E3. 6	Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados.	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio > 50 < 500 Grande > 500	P
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água				
E4. 1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Preservação).	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600 Grande > 600	M
Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários).				
E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos). (Domésticos)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno > 0,5 < 50 Médio > 50 < 600 Grande > 600	G
Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final).				
E6.1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos.	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno > 1 < 20 Médio > 20 < 150 Grande > 150	M
E6.4	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo de Industrialização).	Capacidade de Processamento (t/dia)	Pequeno ≥ 2 < 6 Médio > 6 < 20 Grande > 20	P
E6. 5	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos.	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno ≥ 1 < 20 Médio > 20 < 100 Grande > 100	P
E6.6	Galpão de armazenamento e comercialização de Materiais Recicláveis	Área de armazenagem (m²)	Pequeno <200 Médio >200 < 1.000 Grande > 1.000	P
E6. 7	Aterros Sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 30 Médio > 30 < 200 Grande > 200	G



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

E6. 8	Áreas de Bota-Fora	Área Total (ha)	Pequeno > 0,5 < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 50	M
Grupo E9: Telefonia Celular e de Aferições				
E9.1	Estações Rádio Base de Telefonia Celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 60 Médio > 60 < 2.000 Grande > 2.000	M
E9.2	Torre Anemométrica	Único	Pequeno	M
Grupo E10: Serviços Funerários				
E10. 1	Cemitérios	Área Útil (ha)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	M
Grupo E11: Outros Serviços				
E11. 1	Tinturaria e Lavanderias Industrial/Hospitalar	Número de Unidades Processadas (un/dia)	Pequeno < 1000 Médio > 1.000 < 5.000 Grande > 5.000	M
E11. 2	Manutenção Industrial, Jateamento, Pintura e Correlatos.	Área Construída (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 5 Grande > 5	M
E11. 3	Serviços de caldeiraria, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais.	Área utilizada (ha)	Pequeno < 0,5 Médio > 0,5 < 40 Grande > 40	M
E11. 4	Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes ou Reciclagem	Capacidade Instalada (um/mês)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 200.000 Grande > 200.000	M
E11. 5	Concreto e Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 200 < 100 Médio > 100 < 500 Grande > 500	P
E11. 6	Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotaques.	Área Total (há)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 5 Grande > 5	M
E11. 7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros.	Capacidade Instalada (t de matéria prima /dia)	Pequeno < 5.000 Médio > 5.000 < 300.000 Grande > 300.000	M
E. 12.1	Consultórios Médicos ou Odontológicos, farmácias, laboratórios e assemelhados.	Área Ocupada em M².	Pequeno < 300 Médio > 300 e < 1.000 Grande > 1.000	M
E12. 2	Comércio de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de som, discos, cd, DVD, fitas, similares quaisquer estabelecimentos que utilizem som para	Área Ocupada em M²	Pequeno > 200 e < 400 Médio > 400 e < 1.000 Grande > 1.000	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	divulgação dos seus produtos.			
E12. 3	Padarias, confeitarias e similares.	Área ocupada em m²	Pequeno > 200 e < 500 Médio >500 e < 800 Grande > 800	P
E12. 4	Borracharias, oficinas mecânicas, retíficas de motores, equipamentos agrícolas, pintura de placas e letreiros, funilaria e ou pintura de veículos e máquinas em geral, serralheria, tornearia.	Área ocupada em m²	Pequeno >200 e < 500 Médio > 500 e < 1.500 Grande > 1.500	P
E12. 5	Madeireira, comércio de madeira	Área ocupada em m²	Pequeno < 300 Médio> 300 e < 1.000 Grande > 1.000	P
E12. 6	Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares.	Área (M²)	Pequeno >200 e < 500 Médio > 500 e < 1.000 Grande > 1000.	P
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS				
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte				
F1. 1	Rodovia (Implantação, reforma ou Ampliação)	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio > 10< 50 Grande > 50	M
F1. 2	Ferrovias	Extensão (Km)	Pequeno <100 Médio > 100 < 300 Grande > 300	M
F1. 6	Aeroportos	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio: > 10 < 100 Grande > 100	G
F1. 7	Autódromos e Aeródromos	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio > 10 < 50 Grande > 5	M
F1. 8	Metrô	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	M
F1.9	Calçamento ou Pavimentação de Ruas, Avenidas, Calçadas e similares	Extensão (Km)	Pequeno <1 Médio >1<5 Grande >5	M
F1.10	Construção Civil de Empreendimentos Comerciais ou Residenciais	Área (m²)	Pequeno >150 <300 Médio >300 <1.000 Grande > 1.000	P
Grupo F2: Barragens e Diques		Área de Inundação (ha)	Pequeno < 2 Médio > 2 < 20 Grande > 20	M
Grupo F3: Canais		Vazão (m³/s)	Pequeno < 1,0 Médio > 1,0 < 3,0 Grande > 3,0	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água	Extensão (Km)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 10 Grande > 10	M	
Grupo F6: Galpões e Canteiros de obras.	Área total (ha)	Pequeno < 1,0 Médio > 1,0 < 5,0 Grande > 5,0	M	
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER.				
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação.				
G1. 1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos, de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos e Zoológicos.	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 10 Grande > 10	M
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				
G2. 1.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos com Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramento) e Conjuntos Habitacionais.	Área total (ha)	Pequeno < 2 Médio > 2 < 30 Grande > 30	M
G2. 1.2	Empreendimentos de hotelaria (Hotéis, motéis, pousadas e Similares).	Área Construída (m²)	Pequeno < 300 Médio > 300 e < 2.000 Grande > 2.000	M



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com